

CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

Pelo presente instrumento particular (“Contrato”), de um lado,

GOL LINHAS AÉREAS S.A., administradora do Programa Smiles, sociedade anônima regularmente constituída no país, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.575.651/0037-60, filial estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Padauri, Bloco B, 2º andar, conjuntos 21 e 22 – Parte A, Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus diretores na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente (“Smiles”);

SMILES FIDELIDADE S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Pça. Comandante Linneu Gomes, s/n, portaria 3, prédio 17, Jardim Aeroporto, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.946.987/0001-68, devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Smiles Fidelidade”); e de outro,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública unipessoal, dotada de personalidade jurídico de direito privado, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 / 4 em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada (“Parceiro”), e, em conjunto com a **SMILES e SMILES FIDELIDADE**, denominados como **PARTES**.

Considerando que:

Considerando que a Smiles e a Smiles Fidelidade, por meio do Programa Smiles, promovem incentivos mediante concessão de milhas aéreas (“Milhas Smiles”), à aquisição de transporte aéreo, estadas em hotéis, aluguel de automóveis e demais serviços oferecidos, conforme definido no Regulamento Smiles, por associados do referido Programa Smiles; e

Considerando que o PARCEIRO pretende associar-se ao Programa Smiles para conceder Milhas Smiles aos seus clientes como forma de incentivo à aquisição dos seus produtos/serviços.

As PARTES, considerando as premissas acima, concordam em implementar nova parceria para associação do PARCEIRO ao Programa Smiles, de acordo com os termos e condições abaixo estabelecidos, de modo que todas os direitos e obrigações da SMILES serão considerados, também, da Smiles Fidelidade, de acordo com o caso:

Cláusula Primeira – Objeto e Premiação

1.1. O objeto deste Contrato é a associação do PARCEIRO ao Programa Smiles, para aquisição e concessão dos direitos de resgates consubstanciados nas Milhas Smiles aos seus clientes, como forma de incentivo à aquisição dos produtos/serviços oferecidos pelo PARCEIRO, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, mediante solicitação prévia do PARCEIRO à SMILES.

1.1.2. Fica desde já estabelecido que, para aquisição das Milhas Smiles, o interessado deverá ser obrigatoriamente Cliente Smiles. Caso o cliente do PARCEIRO não esteja anteriormente cadastrado no Programa Smiles, deverá se cadastrar no site www.smiles.com.br, seguindo os termos e condições estabelecidas pela SMILES em seu programa, de modo a se tornar Cliente Smiles (“Cliente Smiles”). O PARCEIRO não será responsável pelo procedimento de cadastramento do cliente no Programa Smiles, correndo por conta própria e exclusiva deste.

1.2. Mediante solicitação do PARCEIRO, a SMILES creditará nas contas mantidas pelos clientes deste, junto ao Programa Smiles (“Contas Smiles”), a quantidade de Milhas Smiles de acordo com a solicitação feita. Em casos excepcionais, caso ocorra a interrupção de sistema por motivos alheios à vontade da SMILES, o crédito das Milhas Smiles poderá ser realizado em até 12 (doze) horas, a contar da solicitação do PARCEIRO.

1.2.1. Para que a SMILES atenda à solicitação de concessão de Milhas Smiles realizada pelo PARCEIRO por meio de API REST (conforme abaixo definido), o PARCEIRO deverá observar e informar, além da quantidade de Milhas Smiles a serem concedidas, os respectivos CPFs dos clientes do PARCEIRO contemplados, as datas das transações, o(s) nome(s) do(s) produto(s) e o(s) ID(s) de



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

transação, transmitidos em tempo real via API REST, sob pena de não realização da concessão e respectivo crédito das Milhas Smiles nas respectivas Contas Smiles. A SMILES, por sua vez, deverá acusar o recebimento das solicitações de concessão, assim como a confirmação da quantidade de Milhas Smiles quando concedidas. Para tanto, a SMILES se compromete a emitir relatórios de solicitação e concessão de Milhas Smiles sob demanda do PARCEIRO. Para os fins do presente Contrato, API REST significa o mecanismo eletrônico disponibilizado pela SMILES aos seus respectivos parceiros comerciais para a efetivação eletrônica e automática das transações de acúmulo de forma online e em tempo real.

1.2.2. A SMILES deixará de proceder o crédito das milhas solicitadas pelo PARCEIRO na hipótese deste enviar a solicitação contendo dados incorretos ou faltantes, situação na qual a SMILES discriminará no “arquivo de retorno automático” as solicitações de crédito não atendidas e o motivo, a fim de que o PARCEIRO proceda o envio dos dados corretos e/ou completos para posterior crédito.

1.2.3. O PARCEIRO se compromete, às suas expensas, a adaptar seus sistemas para enviar os pedidos de crédito de Milhas Smiles por meio do Webservice no prazo a ser acordado entre as Partes. Ademais, o PARCEIRO se compromete a dispor e manter, às suas expensas, o equipamento necessário (computador, modem e conexão com a internet, entre outros) para ter acesso ao Webservice em condições de perfeito funcionamento enquanto vigente a presente Parceria.

1.2.4. As Partes acordam, ainda, que o crédito de Milhas Smiles poderá, em casos excepcionais e previamente acordados entre as Partes, ser realizado por meio do portal mantido pela SMILES para acesso de seus parceiros (“Portal do Parceiro Smiles”). O Portal do Parceiro Smiles é acessível somente através da validação de usuário e senha fornecidos pela SMILES, os quais ficarão sob a responsabilidade do PARCEIRO. Caso acordado com a SMILES, o PARCEIRO, também, poderá efetuar a solicitação de acúmulo de Milhas Smiles por meio da troca eletrônica de arquivos.

1.2.5. É vedado ao PARCEIRO solicitar o crédito de Milhas Smiles adquiridas no âmbito deste Contrato nas contas de quaisquer funcionários, estagiários, terceirizados, -diretores, conselheiros, executivos, representantes e demais colaboradores do PARCEIRO com o objetivo de utilizar as Milhas Smiles para fins profissionais e/ou corporativos, seja no resgate de passagens aéreas ou para qualquer outro fim que não seja de cunho pessoal.

Cláusula Segunda – Obrigações da SMILES

2.1. São obrigações da SMILES:

a) Acompanhar o recebimento dos arquivos de que trata a Cláusula 1.2, rejeitando-os nas hipóteses de: (i) número Smiles vinculado a outro CPF; (ii) CPF inválido ou não localizado na base de dados de Clientes Smiles; e (iii) data de atividade inválida ou expirada. A rejeição de solicitações de crédito de Milhas Smiles nas hipóteses mencionadas deverá ser limitada aos casos específicos, não prejudicando o processamento e crédito das demais solicitações enviadas pelo PARCEIRO à SMILES no mesmo arquivo.

b) Creditar Milhas Smiles, na quantidade determinada pelo PARCEIRO, nas Contas Smiles dos Clientes Smiles, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

c) Além dos Prêmios consistentes nos produtos e serviços que disponibiliza para resgates com Milhas Smiles ou qualquer outro produto da Smiles para essa finalidade (Ex. Smiles&Money, dentre outros), a SMILES compromete-se a possibilitar a aquisição de Prêmios, que serão disponibilizados aos Clientes Smiles por meio de convênios de parceria com empresas parceiras comerciais, prestadoras de serviços e/ou companhias aéreas, mediante a conversão de Milhas Smiles adquiridas pelos clientes do PARCEIRO, nos termos do Regulamento Smiles.

d) A SMILES envidará seus melhores esforços para preservar a atratividade e competitividade mercadológica do Programa Smiles, aumentar e melhorar sua rede de parceiros relacionados a viagens e entretenimento e outros produtos e/ou serviços em geral, por meio da celebração de convênios de parceria, de modo a possibilitar a ampliação dos Prêmios disponíveis aos Clientes Smiles.



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

e) A SMILES deverá responder exclusivamente por qualquer reclamação de terceiros relacionada à operação e administração do Programa Smiles, bem como com relação à concessão de Prêmios. A SMILES é responsável exclusiva pelos seus serviços e/ou produtos que ofertar, devendo observar as regras da legislação em vigor, inclusive, mas não se limitando, às disposições do Código de Defesa do Consumidor na relação mantida com os Clientes Smiles.

f) A SMILES isenta total e integralmente o PARCEIRO de qualquer responsabilidade ou encargo, inclusive por eventuais danos acarretados aos Clientes Smiles, assumindo o ônus decorrente de problemas concernentes a:

- (i) Utilização de Prêmios inerentes já creditados ao Programa Smiles; e
- (ii) Utilização de Bilhetes Aéreos resgatados de parceiras aéreas participantes do Programa Smiles.

g) A SMILES se compromete a assumir eventual demanda judicial ajuizada contra o PARCEIRO, desde que sinalizadas com 05 (cinco) dias úteis de antecedência por esta e desde que o objeto da demanda seja relacionado, exclusivamente, às obrigações da SMILES.

h) Garantir a adoção de níveis adequados de segurança na proteção dos dados do PARCEIRO, utilizando meios e medidas técnicas para evitar a perda, mau uso, alteração, acesso não autorizado ou subtração indevida de informação, observado o quanto disposto nas cláusulas abaixo.

i) Assegurar o acesso do PARCEIRO ao Portal do Parceiro Smiles, comprometendo-se ainda, a respeitar a privacidade dos usuários cadastrados pelo PARCEIRO para acesso ao Portal do Parceiro Smiles, nos termos definidos na Cláusula 3.1 abaixo, garantindo que não divulgará informações relativas à sua utilização.

2.2. A SMILES se obriga, ainda, a executar as seguintes ações de marketing, no âmbito do presente Contrato:

- a) Inserção dos telefones e do endereço eletrônico do PARCEIRO a serem fornecidos por este, bem como informações sobre a premiação em Milhas Smiles referentes à presente parceria, no site do Programa Smiles ("Site Smiles"), no local destinado à divulgação da presente parceria. Caso algum dado relativo às informações antes mencionadas seja alterado, o PARCEIRO deverá notificar de imediato a SMILES, para que esta providencie as atualizações no Site Smiles; e
- b) Divulgação de promoções conjuntas nos meios de comunicações Smiles, desde que previamente acordadas entre as PARTES.

2.3. As campanhas promovidas pela SMILES exclusivas com o PARCEIRO, com citação ou aplicação do nome /marca do PARCEIRO, e, também, em qualquer comunicação que tenha as marcas do PARCEIRO aplicadas, ocorrerão apenas com um acordo e autorização entre as Partes.

2.3.1. Qualquer campanha institucional e/ou promocional de bonificação sobre transferências para o programa Smiles, válidas para todos os parceiros da SMILES, desde que promovidas unilateralmente por esta, não carecerá de consentimento ou aviso prévio do PARCEIRO.

2.4. A Smiles Fidelidade como parte do Contrato, será responsável, em conjunto com a Smiles, pelos direitos e obrigações atribuídos à Smiles no Contrato, incluindo, mas não se limitando a emissão e comercialização de Milhas Smiles.

Cláusula Terceira – Obrigações do PARCEIRO

3.1. O PARCEIRO deverá, obrigatoriamente, efetuar a solicitação de crédito de Milhas Smiles à SMILES, por meio do sistema Webservice e/ou Portal do Parceiro Smiles.

3.1.1. Para efeito da presente cláusula, entende-se por "Usuários" as pessoas físicas, funcionários ou prepostos do PARCEIRO, por ele cadastrados junto à SMILES, e que possuem acesso autorizado ao Portal do Parceiro Smiles.



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

3.1.2. Os nomes de Usuários bem como as senhas de acesso deles ao Portal do Parceiro Smiles serão fornecidos pela SMILES ao PARCEIRO sendo estas, pessoais e intransferíveis.

3.1.3. Durante o período de vigência do presente Contrato, o PARCEIRO compromete-se a manter todos os dados cadastrais dos Usuários atualizados perante a SMILES. Entende-se por Usuário a pessoa, autorizada pelo PARCEIRO a acessar o Portal do Parceiro Smiles e solicitar o crédito de milhas. Sendo assim, o PARCEIRO deve ter esse controle e manter a SMILES informada das alterações de dados.

3.1.4. É de inteira responsabilidade do PARCEIRO qualquer utilização incorreta ou fraudulenta da(s) senha(s) de acesso ao Portal do Parceiro Smiles fornecida pela SMILES. O PARCEIRO obriga-se a zelar pela(s) referida(s) senha(s), sob pena de indenizar a SMILES, independentemente de culpa ou dolo, pelos eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta Cláusula, nos exatos termos do art. 403 do Código Civil, desde que devidamente comprovados.

3.1.5. O PARCEIRO se obriga ainda a comunicar à SMILES o extravio, perda ou roubo da(s) senha(s) de acesso ao Portal do Parceiro Smiles, imediatamente após o conhecimento do fato, mediante encaminhamento de correio eletrônico com confirmação de recebimento.

3.1.6. O PARCEIRO deverá dispor e manter, às suas expensas, o equipamento necessário (computador, modem e conexão com a internet) para ter acesso à internet em condições de perfeito funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança comercialmente razoáveis à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários da internet.

3.2. A consistência das informações enviadas à SMILES na forma estabelecida no presente Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade do PARCEIRO.

3.3. O PARCEIRO se compromete a assumir eventual demanda judicial ajuizada contra a SMILES, desde que sinalizadas com 05 (cinco) dias úteis contados da confirmação da notificação, para adequação da rotina operacional e desde que o objeto da demanda seja relacionado, exclusivamente, às obrigações do PARCEIRO.

3.4. O PARCEIRO se obriga ainda a executar as seguintes ações de marketing, no âmbito do presente Contrato:

- a) Inserção da logomarca Smiles em toda a divulgação da parceria objeto do presente Contrato, mediante prévia e expressa aprovação da SMILES;
- b) Inserção dos telefones e do endereço eletrônico www.smiles.com.br em seu site, em página específica que tratar do programa de pontos do PARCEIRO;
- c) Divulgação dos serviços da SMILES, por meio dos canais usados pelo PARCEIRO, a seu exclusivo critério, se o PARCEIRO assim desejar, mediante prévio e expresse consentimento da SMILES.

3.5. O PARCEIRO e seus empregados ou prepostos não possuem e não possuirão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a SMILES, durante a vigência do presente Contrato. O PARCEIRO e seus empregados ou prepostos deverão manter inalterados os vínculos empregatícios que possuem, em decorrência dos Contratos de Trabalho firmados entre estes, sendo certo que qualquer eventual direcionamento de atividades pela SMILES não será considerado como subordinação do funcionário do PARCEIRO à SMILES. Ainda, não haverá nenhum tipo de controle da jornada, aplicação de medidas disciplinares, pagamento de salários ou horas extras ou até mesmo ajuste de período de férias pela SMILES sobre os funcionários do PARCEIRO. Compete ao PARCEIRO responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízos por eles causados a terceiros ou à SMILES.

3.6. O PARCEIRO responsabiliza-se, em caráter irretroatível e irrevogável, por quaisquer ônus decorrentes da legislação do trabalho e da Previdência Social, reclamações trabalhistas, autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados por seus empregados,



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a SMILES, destacados pelo PARCEIRO para a execução do objeto do presente Contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.7. Acordam as Partes que, na hipótese da SMILES ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados e representantes do PARCEIRO, o PARCEIRO deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação correspondente, reembolsar a SMILES de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, desde que o PARCEIRO tenha sido tempestivamente informado acerca da existência de tal ação ou demanda, em prazo hábil para o devido exercício de seu direito de defesa. A importância a ser restituída será corrigida monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que o PARCEIRO deverá arcar com os honorários advocatícios razoáveis despendidos pela SMILES para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

3.8. No caso de a SMILES ser demandada judicialmente por empregados do PARCEIRO, a SMILES terá o direito do ressarcimento de tais valores, devidamente corrigidos, até o julgamento final do pleito, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Sem prejuízo dos pagamentos retro, o PARCEIRO ainda deverá arcar com todas as despesas e custos de eventual condenação, inclusive, mas não se limitando a depósitos judiciais, sucumbência e honorários e custos advocatícios. Essa cláusula deverá sobreviver ao término, por qualquer motivo, do Contrato, pelo período de 5 (cinco) anos.

Cláusula Quarta – Valores Devidos e Forma de Pagamento

4.1. Pelas Milhas Smiles adquiridas pelo PARCEIRO no âmbito do presente Contrato, o PARCEIRO pagará à SMILES, mensalmente, o valor em reais correspondente ao valor descrito no Anexo I ao presente Contrato, por cada Milha Smiles concedida a seus clientes.

4.1.1 Qualquer alteração no valor deverá ser acordada entre as partes e formalizada em um aditivo.

4.1.2 A SMILES considerará como data de fechamento para faturamento das Milhas Smiles a serem adquiridas pelo PARCEIRO em benefício de seus clientes do 1º (primeiro) ao último dia do mês, com a emissão da respectiva fatura ("Fatura") até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente. O pagamento deverá ocorrer após, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da data da emissão da fatura, na conta corrente de titularidade da SMILES, informada previamente por esta ao PARCEIRO, de forma escrita, por e-mail.

4.1.2.1. Ao final de cada mês, a SMILES deverá submeter à aprovação do PARCEIRO um relatório analítico contendo os dados de todos os créditos de Milhas Smiles de cada mês, correspondente a cada fatura, enviado via EDI pela SMILES ao PARCEIRO ou meio diverso, conforme o caso.

4.1.2.2. Caso o PARCEIRO identifique divergência no faturamento, deverá comunicar a SMILES, por meio do e-mail: recebimentos@smiles.com.br, até a data de vencimento do pagamento, para que esta verifique a divergência apontada. Caso a divergência seja procedente, a SMILES irá efetuar o ajuste/desconto das Milhas Smiles divergentes em até 2 (dois) dias úteis na referida fatura, a qual deverá ser paga pelo PARCEIRO considerando um novo prazo de vencimento de mais 15 (quinze) dias corridos a contar da apresentação da fatura com o ajuste/desconto. Caso a divergência seja considerada improcedente pela SMILES, esta deverá apresentar a respectiva Fatura com o valor da parte incontroversa em até 2 (dois) dias úteis, para pagamento considerando um novo prazo de vencimento de mais 15 (quinze) dias corridos a contar dessa nova apresentação da fatura com o valor da parte



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

incontroversa, acompanhada da justificativa no que tange à parte controversa. As Partes envidarão os melhores esforços para que, de comum acordo, cheguem a uma solução com relação a essa parte controversa. O atraso ou apresentação de forma irregular da fatura pela SMILES não importará no pagamento, pelo PARCEIRO, de qualquer variação ou correção do preço ajustado.

4.2. O atraso no pagamento da Fatura por culpa exclusiva do PARCEIRO importará no acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, ao mês e multa de 2% (dois por cento).

4.2.1. O processamento de crédito das Milhas Smiles poderá ser suspenso pela SMILES em casos de atraso de pagamento igual ou superior a 30 (trinta) dias, desde que por culpa exclusiva do PARCEIRO, até que seja realizado o efetivo pagamento.

4.3. A SMILES poderá solicitar à CONTRATADA, certidões necessárias para garantir a operação da presente Parceira, desde que o pedido seja devidamente fundamentado e desde que tenha sido feito com antecedência, devendo a CONTRATADA providenciar no menor prazo possível.

4.4. Quaisquer valores a serem pagos nos termos do Contrato serão realizados pelo Parceiro à Smiles ou à Smiles Fidelidade, conforme o caso, de acordo com a Parte responsável pela emissão das Milhas Smiles a ser realizada de forma individual por esta.

Cláusula Quinta – Prazo e Reajuste

5.1. O presente Contrato entrará em vigor no dia 05 de novembro de 2024 e vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

5.1.1. Fica vedada a renovação contratual automática, a qual se caracteriza pela ausência de manifestação de ambas as Partes em continuar a presente relação contratual e a devida formalização de Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Extinção do Contrato

6.1. O presente Contrato poderá ser resilido por qualquer das PARTES, sem o pagamento de multa e/ou indenização, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, permanecendo a obrigação (i) do PARCEIRO de pagar as importâncias correspondentes ao valor das Milhas Smiles concedidas aos seus clientes até o efetivo término do Contrato, bem como eventuais valores pendentes ou saldos remanescentes e (ii) da SMILES em efetivamente disponibilizar as Milhas Smiles que tiverem sido pagas pelo PARCEIRO, ainda que isso ocorra após a data de término do Contrato, em razão, por exemplo, de contestação da fatura pelo PARCEIRO.

6.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, independentemente de aviso prévio e sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas e da multa, nos casos de:

- a) Inadimplemento de obrigação sem o devido adimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação escrita e formal feita pela PARTE prejudicada;
- b) Quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação decretada;
- c) Mudança de objeto social de qualquer das PARTES, que de alguma forma possa comprometer a boa execução deste Contrato ou cause conflito de interesses com as atividades da outra parte;
- d) Caso uma das PARTES venha a praticar qualquer ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em qualquer um dos seus aspectos, ou existindo motivos razoáveis para acreditar que tal ato lesivo tenha sido ou tem sido realizado. A rescisão imediata com base nesse item não exime a PARTE que praticar qualquer ato lesivo à



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

administração pública da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado e da aplicação da multa prevista neste Contrato

6.3. Sem prejuízo das demais medidas cabíveis e das perdas e danos eventualmente suportados, a PARTE que utilizar indevidamente o nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra PARTE sem prévia autorização escrita desta, será advertida por escrito para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, cesse tal uso indevido.

Cláusula Sétima – Responsabilidade e Multa

7.1. As Partes assumem inteira responsabilidade, civil e criminalmente, perante a outra Parte e terceiros, pelos serviços atrelados a esse contrato, sejam eles financeiros, bancários e entre outros, respondendo por qualquer ato ou omissão seus, de seus empregados, contratados, prepostos e assemelhados, que venham de forma comprovada a causar dano a quem quer que seja.

7.2. Sem prejuízo do disposto acima, em caso de descumprimento por qualquer das Partes, de qualquer obrigação assumida neste Contrato, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação enviada pela parte inocente à parte infratora para o cumprimento da obrigação, será devida pela parte infratora à parte inocente, uma multa não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) da média das faturas mensais relativas a este Contrato considerando os 3 (três) meses anteriores a data do descumprimento da obrigação assumida neste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que a parte suportar e/ou outras medidas cabíveis.

7.3. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da Parte por perdas e danos que causar a outra Parte, em consequência do inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

Cláusula Oitava – Marcas de Propriedade

8.1. A utilização de nome comercial, marcas, logotipos e assemelhados de propriedade ou posse de qualquer das PARTES dependerá de prévia autorização escrita da PARTE titular dos mesmos, sob pena de a parte infratora responder pelas consequências previstas na Cláusula 6.3, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Cláusula Nona – Procedimento para Crédito de Milhas

9.1. Durante a vigência do presente Contrato, todas as solicitações ou reclamações recebidas pela central de atendimento Smiles de Clientes Smiles que apesar de qualificados, não tiveram suas Milhas Smiles creditadas por falta de informação ou solicitação do PARCEIRO à SMILES, obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) A central de atendimento Smiles solicitará ao Cliente Smiles reclamante que entre em contato diretamente com o PARCEIRO para reclamar as Milhas Smiles faltantes.
- b) Caso a reclamação do Cliente Smiles seja considerada procedente pelo PARCEIRO, este ficará responsável por enviar as informações relativas às Milhas Smiles objeto da reclamação à SMILES em até 8 (oito) dias úteis, salvo em casos extraordinários, tais como problemas sistêmicos.
- c) Caso a SMILES seja acionada judicialmente pelo Cliente Smiles por fatos ocorridos no relacionamento entre este e o PARCEIRO, ficará o PARCEIRO obrigado a assumir eventual demanda judicial através de procuração específica que será fornecida pela SMILES, desde que sinalizadas com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, e, caso isso não seja possível, compromete-se a apresentar à SMILES documentação razoável que suporte a decisão tomada e consequentemente a defesa, devendo ainda arcar integralmente com os danos diretos comprovadamente sofridos pela SMILES (inclusive prejuízos oriundos do pagamento pela SMILES de honorários, custas judiciais transitadas em julgado), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Em caso de decisão judicial favorável ao Cliente Smiles, as Milhas Smiles creditadas decorrentes de referida decisão serão creditadas ao referido Cliente Smiles e incluídas na fatura do PARCEIRO do mês do referido crédito.



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

Cláusula Décima – Confidencialidade

10.1. Serão consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) todas e quaisquer informações trocadas, fornecidas por uma parte à outra no âmbito do presente contrato, reveladas em decorrência de discussões, negociações entre as Partes, à própria natureza do presente Contrato, que sejam provenientes de cada uma das Partes, não conhecidas pelo público, quer de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível. Sendo assim, observados esses termos, toda a Informação trocada entre as Partes está sujeita à confidencialidade independentemente de qualquer identificação de confidencialidade.

10.2. Todas as Informações Confidenciais permanecerão de propriedade exclusiva da reveladora, sendo que a receptora não fará jus a pleitear quaisquer direitos relativos a direitos autorais, patentes, marcas registradas ou quaisquer registros similares de informações confidenciais de propriedade da parte reveladora.

10.3. A receptora fica impedida de revelar as Informações Confidenciais para terceiros, sem o prévio consentimento da parte reveladora.

10.4 A receptora deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados. A receptora deverá manter as informações em lugar seguro e restringir o conhecimento e a utilização das Informações Confidenciais aos profissionais de sua empresa que possuem um envolvimento necessário para a condução dos trabalhos ligados ao desenvolvimento do objeto deste Contrato. As Partes se comprometem a orientar e obrigar esses funcionários acerca da obrigação de confidencialidade aqui estabelecida.

10.5. A receptora deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

10.6. A receptora fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da outra Parte e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

10.7. A receptora deve comunicar imediatamente a PARCEIRA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

10.8. As restrições previstas nesta Cláusula para a troca, uso e proteção das Informações Confidenciais não se aplicam às informações que sejam de domínio público.

10.9. Caso a receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, a receptora deverá comunicar tal fato imediatamente à reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, sempre que possível, para que a reveladora possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A receptora compromete-se a cooperar com a reveladora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A receptora concorda também que, se a reveladora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar as Informações Confidenciais, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.

10.10. Todas as Informações Confidenciais reveladas conforme este Contrato, permanecerão de propriedade exclusiva da reveladora. Assim, todas as Informações Confidenciais que estiverem em forma tangível devem ser imediatamente devolvidas à reveladora quando da extinção deste Contrato, independentemente da solicitação desta. Nesta hipótese, a receptora, suas Afiliadas ou quaisquer de seus empregados, consultores ou agentes, incluindo-se aqueles de suas Afiliadas, não poderão ficar de posse das Informações Confidenciais.

10.11. Se uma das Partes, para se ressarcir de qualquer prejuízo ou dano direto que lhe tenha sido causado pela outra Parte em razão do inadimplemento das condições previstas nesta Cláusula, for obrigada a se utilizar



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

dos meios judiciais cabíveis, ficará a Parte infratora obrigada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios e despesas gastas pela parte inocente.

10.12. Esta Cláusula de Confidencialidade sobreviverá do término deste Contrato, por um período adicional de 3 (três) anos, independentemente da causa ou meios pelo qual se operou seu término.

Cláusula Décima Primeira – Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos contra a Administração Pública

11.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações nas regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

11.2. O Parceiro concorda que, em suas atividades relacionadas a este contrato ou ao atuar em interesse ou em nome da Smiles, irá cumprir a Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/13), bem como, qualquer outra legislação anticorrupção aplicável, em especial, “US Foreign Corrupt Practices Act” (“FCPA” ou 15 USC §78-dd-1, et seq., conforme alterada), conjuntamente, as “Leis anticorrupção”.

11.3. Não obstante, o Parceiro concorda que não oferecerá, prometerá ou autorizará pagamentos em dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para qualquer agente público com o objetivo de obter e reter negócios para a Smiles ou para qualquer pessoa.

11.4. As Partes informarão imediatamente a outra Parte sobre qualquer violação às Leis Anticorrupção.

11.5. No caso de razoável suspeita de uma das Partes, de atos da outra Parte, que possam violar as Leis Anticorrupção ou envolvimento do Parceiro e/ou seus intermediários em qualquer conduta que viole as Leis Anticorrupção deverá ser considerada uma infração grave ao Contrato e conferirá à Parte prejudicada o direito de suspender ou rescindir o Contrato de pleno direito, conforme seu exclusivo critério, não cabendo a outra Parte, neste caso, qualquer reparação e/ou compensação por força de dita suspensão ou rescisão Contrato, seja total ou parcial.

11.6. Adicionalmente, o Parceiro declara que todos os seus funcionários, diretores, acionistas e intermediários têm conhecimento e foram adequadamente treinados sobre as Leis Anticorrupção aplicáveis.

11.7. O Parceiro indenizará a Smiles por qualquer dano que possa surgir de condutas do PARCEIRO, em violação às Leis anticorrupção.

11.8. O Parceiro tomou ciência e se compromete a cumprir com o Código de Ética da Smiles, conforme disponibilizado no www.eticanagol.com.br.

11.9. O Parceiro apenas contratará quaisquer intermediários ou subcontratados ou quaisquer outros terceiros na execução deste contrato mediante prévia aprovação por escrito da Smiles.

Cláusula Décima Segunda – Das Responsabilidades Socioambientais Recíprocas

12.1. As PARTES reconhecem a importância de erradicar a discriminação negativa e a segregação racial na sociedade por meio da disseminação corporativa do respeito às diferenças.



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

12.2. As PARTES se comprometem a envidar esforços para a total erradicação da manutenção de trabalhadores em condição análoga à de escravo no território nacional e declaram que cumprem as disposições do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, e exigem o mesmo de seus colaboradores e fornecedores, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subParceiros, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

12.3. As PARTES se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas também sejam adotadas por todos os seus respectivos fornecedores de produtos e serviços.

12.4. As PARTES reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) repudiar o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; e (vii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

12.5. A SMILES reconhece que o PARCEIRO é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do PARCEIRO encerrar a relação contratual nos termos da cláusula de extinção deste Contrato, independentemente de justificativa.

12.6. As Partes poderão fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas nessa cláusula pela outra parte, mediante solicitação prévia e escrita, sem prejuízo dos demais direitos previstos nesse Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Disposições Gerais

13.1. O PRESENTE CONTRATO CONSTITUI O INTEGRAL ACORDO ENTRE AS PARTES E REVOGA E SUBSTITUI QUALQUER OUTRO EVENTUALMENTE ASSINADOS.

13.2. Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, a qualquer título, sem prévio consentimento da outra PARTE, por escrito. Esta cláusula não se aplica no caso de cessão para sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de qualquer das PARTES.

13.3. O não exercício de um direito, por descumprimento de obrigação assumida este Contrato, não constituirá renúncia àquele direito.

13.4. A declaração de nulidade, invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste Contrato não afetará os demais termos, compromissos, condições ou disposições remanescentes deste Contrato, os quais permanecerão em pleno vigor.

13.5. Toda e qualquer comunicação a ser feita entre as PARTES deverá ser dirigida aos endereços mencionados na Cláusula Décima Quarta abaixo.

13.6. Na hipótese de divergência entre os termos do presente Contrato e dos anexos, prevalecerá o disposto no presente contrato.

13.7. Este Contrato prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as PARTES em relação ao objeto aqui tratado e aplica-se a eventuais relações comerciais entre as PARTES anteriores à presente data.

13.8. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus sucessores, a qualquer título, não podendo ser alterado ou modificado, ou cedido salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas PARTES.

13.9. Em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, os termos e condições deste Contrato ensejarão a interpretação de ou implicarão em: (a) existência de quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária,



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários de qualquer das Partes para com qualquer das demais Partes, pelo que a Parte responsável assumirá a defesa, na hipótese de eventual reclamação, queixa trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando as demais de qualquer perda; ou (b) conferência de poderes a qualquer das Partes para obrigar as demais ou suas Afiliadas perante terceiros.

13.10. A tolerância, omissão ou decurso de tempo na tomada de medidas visando o cumprimento das disposições deste Contrato por quaisquer das Partes não implicará em renúncia, novação ou modificação dos termos pactuados constituindo mera liberalidade, conforme se convencionou, renunciando as Partes invocá-las em seu benefício.

13.11. O atraso ou falta de cumprimento de obrigação contratual, quando decorrente de motivo que não dependa da vontade ou controle de qualquer das Partes, ou seja, por motivo de comprovada força maior ou de caso fortuito, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, exonera a responsabilidade atribuída por este Contrato, mas tão somente com relação ao evento específico, sempre interpretado da forma estrita.

13.12. Cada Parte será responsável e arcará com o pagamento de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições que incidam sobre suas respectivas atividades e sobre os atos praticados por elas em razão do cumprimento das respectivas obrigações objeto deste Contrato, em conformidade com a legislação tributária vigente, e prestará todas as declarações e realizará todos os registros exigidos de modo a cumprir com todas as obrigações perante as autoridades fiscais.

13.12.1. Sem prejuízo do dever acima indicado, a SMILES declara que a atividade de concessão de Milhas Smiles objeto deste Contrato não possui natureza jurídica de serviço, mas sim de compra e venda de direitos à premiação/bônus, não estando sujeita à incidência de imposto sobre serviço de qualquer natureza e tampouco à incidência de imposto sobre circulação de mercadorias. A SMILES se responsabilizará perante o Parceiro por qualquer divergência de enquadramento tributário referente à atividade da SMILES descrita aqui.

13.13. As Partes declaram-se cientes de que é vedada qualquer espécie de contato das suas respectivas Equipes de Trabalho com a mídia em geral, seja impressa, falada, televisiva ou virtual, mesmo que informalmente, para falar de qualquer assunto ligado a outra Parte, ou às empresas a elas, por qualquer forma, ligadas, salvo quando concedida autorização prévia e expressa, por escrito, da outra Parte, a qual se reserva o direito de não declinar suas razões. Qualquer autorização recebida nesse sentido será interpretada restritivamente, produzindo efeitos exclusivamente para os fins a que se destina.

13.14. As Partes garantem que os métodos e ferramentas de sua propriedade, utilizados em suas atividades e sobre os atos praticados em decorrência da presente Parceria, não infrinjam, de forma alguma, qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros, seja autoral ou industrial, ficando cada Parte responsável diretamente perante o outro e/ou terceiros, por qualquer eventual reclamação, judicial ou extrajudicial, nesse sentido.

13.15. O presente Contrato não confere às Partes qualquer exclusividade, podendo a outra Parte, mesmo durante a vigência deste instrumento, contratar outras empresas para a execução de semelhantes ou idênticos serviços.

13.16. A SMILES declara ter ciência de que o PARCEIRO (i) em razão de suas vinculações societárias, submete-se ao cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley; (ii) por ser uma instituição financeira, submete-se às normas do Banco Central do Brasil, especialmente aquelas referentes ao risco operacional e prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a SMILES declara que envidará seus melhores esforços para colaborar com o PARCEIRO no cumprimento às normas mencionadas na presente Cláusula, naquilo que couber, tendo em vista o objeto da presente Parceria, bem como permitir a realização de auditoria, na SMILES, de forma a atestar seu ambiente de controles internos.

Cláusula Décima Quarta – Da Proteção de Dados

14.1. Declarações Gerais. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

14.2. Relação dos Agentes de Tratamento. Para os fins do presente Contrato, ambas as Partes serão consideradas Controladoras após os dados compartilhados no âmbito do presente Contrato.

14.3. Conceitos adotados. Para os fins deste Contrato, são adotados os conceitos listados no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018.

14.4. Dados Tratados e Finalidades do Tratamento. Em decorrência do presente Contrato, as Partes reconhecem que, cada Parte pode ter acesso a informações classificadas como dados pessoais à luz da legislação de proteção de dados pessoais vigente, sobretudo a Lei n.º 12.965/2014, o Decreto n.º 8.771/2016 e a Lei n.º 13.709/2018. Assim é que, além das obrigações assumidas anteriormente, a Partes asseguram que qualquer operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato observará a boa-fé, bem como os princípios que regem a matéria, de modo que restringirá seu acesso ao mínimo de dados pessoais necessários para o atingimento das finalidades previstas no presente Contrato, limitando suas atividades ao estrito alcance dos mencionados propósitos.

14.4.1. Em regra, o tratamento de dados realizado pelas Partes seguirá a vigência deste Contrato, salvo disposição em contrário.

14.4.2. O tratamento de Dados Pessoais terá como finalidade as atividades previstas no Contrato, de modo que cada Parte Controladora será responsável pelas respectivas finalidades de tratamento (e conjuntamente, para finalidades em que constem como Partes Controladoras conjuntas), devendo as finalidades particulares de cada Parte Controladora serem compatíveis com as finalidades descritas neste Contrato.

14.4.3. Ao término da relação entre as Partes, por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou mediante eventual solicitação do Titular, deverão as Partes eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratados em decorrência do presente Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa do Titular ou caso a Controladora tenha base legal para permanecer com o tratamento.

14.5. Responsabilidade dos Agentes do Tratamento. As Partes serão responsáveis pela licitude e legitimidade da coleta de dados por si executadas, respectivamente, e pela licitude e legitimidade dos tratamentos subsequentes aos quais tais dados serão submetidos, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento das atividades previstas no presente Contrato.

14.5.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a Parte Operadora será a única responsável, mediante comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade descrito no presente Contrato, ou pelos dados transferidos pela Parte Controladora.

14.6. Armazenamento e Segurança dos Dados. Durante o armazenamento de Dados Pessoais, as Partes Controladoras respeitarão padrões mínimos de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado.

14.7. Cooperação entre Agentes do Tratamento. Sempre que necessário, as Partes devem auxiliar uma à outra a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos titulares e/ou fornecer apoio para sua realização quando esta demande a atuação conjunta das Partes, incluindo necessariamente todos os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial os previstos nos artigos 18 e 20, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

14.7.1. Caso algum titular solicite o exercício de seus direitos descritos na cláusula anterior diretamente a uma das Partes, deverá a outra Parte comunicar tal fato imediatamente à Parte por e-mail, de forma imediata (e, no limite, no dia útil seguinte).

14.7.2. No caso da SMILES, o PARCEIRO deverá comunicar para o email: dpo@voegol.com.br.



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

14.8. Transferência Internacional de Dados. As Partes devem garantir que eventuais transferências internacionais de dados que sejam necessárias para a prestação dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a transferências para sub-processadores, estejam comprovadamente em conformidade com a legislação brasileira do regime de proteção de dados e, caso haja tratamento de dados em outra jurisdição, que a legislação de proteção de dados local também seja devidamente observada.

14.9. Incidentes de Segurança e Vazamento de Dados. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos por qualquer uma das Partes, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a Parte enviar comunicação à outra Parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados; (v) relação de titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do acidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a Parte não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

14.9.1. No caso da SMILES, o PARCEIRO deverá comunicar para o email: dpo@voegol.com.br.

14.9.2. A Parte disponibilizará toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado à outra Parte a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as partes.

14.9.3. Caso a Parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob sua responsabilidade ou armazenados por esta, fica garantido à outra Parte o direito de chamamento ao processo, nos termos do artigo 130, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quinta – Endereço para correspondência

15.1. Todos os documentos referentes a este contrato devem ser enviados para:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAUS Quadra 3 Bloco C 9º andar Ala Sul

Brasília – DF

CEP: 70070-030

A/C: Gerência Nacional Operações de Cartões de Crédito – GECOP

GOL LINHAS AÉREAS S.A.:

Al. Rio Negro, nº 585, Bloco B

2º andar

CEP 06454-000 – São Paulo/SP

A/c Diretoria Comercial

E-MAIL: juridico@smiles.com.br

SMILES FIDELIDADE S.A.

Pça. Comandante Linneu Gomes, s/n, portaria 3, prédio 17, parte, Jardim Aeroporto

CEP 04626-020 - São Paulo/SP

E-mail: juridico@smiles.com.br

At.: Jurídico

Cláusula Décima Sexta – Lei Aplicável e Foro



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

16.1. As PARTES acordam que o presente contrato será regido pelas leis brasileiras, bem como elegem de comum acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ao assinarem o presente Instrumento, as Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz para todos os fins legais, ainda que o façam com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, nos termos do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Barueri/SP, 05 de novembro de 2024.

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

<p>DocuSigned by: <i>Carla Patricia Cabral da Fonseca</i> 88B142485C40446...</p>	<p>DocuSigned by: <i>Celso Guimaraes Ferrer Junior</i> 03E9C83680634BB...</p>
Nome: Carla Patricia Cabral da Fonseca	Nome: Celso Guimaraes Ferrer Junior
Cargo: vice presidente	Cargo: CEO GOL

SMILES FIDELIDADE S.A.

<p>DocuSigned by: <i>Carla Patricia Cabral da Fonseca</i> 88B142485C40446...</p>	<p>DocuSigned by: <i>Celso Guimaraes Ferrer Junior</i> 03E9C83680634BB...</p>
Nome: Carla Patricia Cabral da Fonseca	Nome: Celso Guimaraes Ferrer Junior
Cargo: vice presidente	Cargo: CEO GOL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

<p>Assinado por: <i>Aloisio Carneiro de Barros Junior</i> BBFD927E1DD14F4...</p>	<p>Assinado por: <i>Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto</i> 9821858719334D3...</p>
Nome: Aloisio Carneiro de Barros Junior	Nome: Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto
Cargo: Superintendente Nacional - SE	Cargo: Diretor Executivo

Testemunhas:

<p>Assinado por: <i>Janaína Costa Shiraisli</i> 134078D99E7E48A</p>	<p>DocuSigned by: <i>Bruno Fraietta Tonon</i> A0B1049C2EDA45E...</p>
Nome: Janaína Costa Shiraisli	Nome: Bruno Fraietta Tonon
CPF/MF: 88863352100	CPF/MF: 32672093822

CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS**ANEXO I ao****Contrato de Parceria Smiles****Firmado entre GOL LINHAS AÉREAS S.A., Smiles Fidelidade S.A. e PARCEIRO****1. PREMIAÇÃO:**

1.1. O PARCEIRO concederá pontos aos seus clientes participantes do programa do PARCEIRO de acordo com sua política comercial.

2. VALOR DA MILHA

2.1. Durante o período de vigência do presente Contrato, o PARCEIRO pagará à SMILES, mensalmente, por cada Milha Smiles, o valor em reais correspondente de acordo com a tabela abaixo, conforme a quantidade adquirida dentro do respectivo mês de referência:

Volume Milhas/Mês	Preço Por Milhas (R\$)
De 1 a 100.000.000	0,032
De 100.000.001 a 150.000.000	0,028
De 150.000.001 a 200.000.000	0,027
De 200.000.001 a 300.000.000	0,026
A partir de 300.000.001	0,025 (marginal)

Os valores dispostos na tabela acima serão pagos conforme as faixas definidas. Por exemplo:

- (i) Até 100.000.000 de milhas, será aplicado o valor unitário de R\$ 0,032 por milha;
- (ii) A partir de 100.000.001 a 150.000.000 de milhas, será aplicado o valor unitário de R\$ 0,028 por milha;
- (iii) A partir de 150.000.001 a 200.000.000 de milhas, será aplicado o valor unitário de R\$ 0,027 por milha;
- (iv) A partir de 200.000.001 a 300.000.000 de milhas, será aplicado o valor unitário de R\$ 0,026 por milha; e
- (v) Caso sejam enviadas 360.000.000 de milhas, será aplicado o valor unitário de R\$ 0,026 por milha sobre 300.000.000 de milhas, e para as 60.000.000 de milhas que excedem os 300.000.000 de milhas previsto na tabela, será aplicado o valor unitário de R\$ 0,025 por milha.

3. DAS CAMPANHAS DE ENGAJAMENTO

3.1. Durante a vigência do Contrato, as Partes envidarão os melhores esforços para a realização de ações de engajamento. Para a realização das referidas ações, desde que a campanha seja previamente comunicada e aprovada entre as Partes, e desde que a Smiles não participe de alguma forma da referida ação, incluindo, mas não se limitando à realização de aportes financeiros para pagamento das Milhas Bônus, esta poderá oferecer, por mera liberalidade, as seguintes opções de incentivo:



CONTRATO DE PARCERIA DE ACÚMULO DE MILHAS

- a) valor diferenciado na monta de R\$0,022 por Milha Smiles, faturadas apenas para as Milhas Smiles oriundas das referidas ações promocionais promovidas unilateralmente pela Caixa; e/ou
- b) desconto na quantidade de Milhas Smiles que serão faturadas, podendo este variar entre 500 (quinhentas) e 13.000 (treze mil) Milhas Smiles para cada conclusão de uma ação definida pela Smiles, a ser feita pelos Participantes, nas campanhas de Clube Smiles.

3.2. A Smiles se reserva no direito de revisar as condições oferecidas, bem como de conceder o desconto no formato a ser desenhado e determinado de forma unilateral por esta, podendo, inclusive, configurar no formato que entender pertinente, devendo, apenas, notificar o Parceiro, com 30 (trinta) dias de antecedência, acerca de eventuais alterações a serem realizadas.

4. DA PARIDADE DE PONTOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, o PARCEIRO se compromete a manter a paridade de pontos a cada 01 (um) ponto do PARCEIRO equivalente a 01 (uma) Milha Smiles.

4.2. Caso o PARCEIRO tenha interesse em alterar a paridade supra será necessário prévio aviso de 10 (dez) dias à Smiles.

4.3. A SMILES, em caso de alteração da paridade contida no subitem 4.1, poderá propor alteração de preço e as condições comerciais acordadas neste Contrato.

4.4. No caso de necessidade de revisão contratual e objetivando a continuidade da parceria, nos termos do subitem 4.3. acima, as Partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, pelo PARCEIRO, da proposta de alteração de preço enviada pela SMILES, deverão chegar a um acordo quanto às novas condições da parceria e, em caso de comum acordo, deverão firmar aditivo contratual onde conste as novas condições para execução contratual.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Carla Patrícia Cabral da Fonseca, RG nº 30.593.936-1, órgão expedidor SSP/SP, CPF nº 284.882.578-21, representante legal da empresa GOL Linhas Aéreas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0037-60, e, também, da Smiles Fidelidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.946.987/0001-68, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que a(s) cópia(s) do(s) documento(s) listado(s) a seguir, apresentado(s) para a Caixa Econômica Federal - CAIXA, para efeitos de contratação, é(são) autêntica(s) e representa(m) cópia(s) fiel(éis) do(s) correspondente(s) documento(s) original(is). Em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de que a CAIXA poderá exigir a apresentação do documento, em cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência.

- a) Contrato Social e Alterações ou Consolidação;
- b) Documentação pessoal do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

DECLARO, ainda, ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II – autenticação de cópia de documento, [...]

[...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

São Paulo/SP, 05 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Carla Patricia Cabral da Fonseca
88B142485C40446...

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível: Carla Patrícia Cabral da Fonseca
RG: 30.593.936-1
CPF: 284.882.578-21

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Celso Guimarães Ferrer Junior, RG nº 24.982.348, órgão expedidor SSP/SP, CPF nº 309.459.748-33, representante legal da empresa GOL Linhas Aéreas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0037-60, e, também, da Smiles Fidelidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.946.987/0001-68, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que a(s) cópia(s) do(s) documento(s) listado(s) a seguir, apresentado(s) para a Caixa Econômica Federal - CAIXA, para efeitos de contratação, é(são) autêntica(s) e representa(m) cópia(s) fiel(éis) do(s) correspondente(s) documento(s) original(is). Em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de que a CAIXA poderá exigir a apresentação do documento, em cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência.

- a) Contrato Social e Alterações ou Consolidação;
- b) Documentação pessoal do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

DECLARO, ainda, ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II – autenticação de cópia de documento, [...]

[...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

São Paulo/SP, 05 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Celso Guimarães Ferrer Junior
03E9C83680634BB...

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível: Celso Guimarães Ferrer Junior
RG: 24.982.348
CPF: 309.459.748-33